



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI COMPLEMENTAR N° 04/88**

Dispõe sobre isenção do pagamento de taxas nas condições que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As entidades culturais, benfeitoras, hospitalares, recreativas, esportivas, legalmente organizadas, sem fins lucrativos, sindicatos e associações de classe ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras, instituída nos termos da Lei Municipal nº 30/66, de 6 de dezembro de 1966 - Tabela VI.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro do ano de 1988.

*Helio Feltz*  
HELIO FELTZ

Vice-Prefeito em exercício

*celino tomazoni*  
CELINO TOMAZONI

Secretário da Fazenda

*Paulo Schuler*  
PAULO SCHULER

Secretário de Obras Públicas

*Jair Henrique Foscari*  
Engº JAIR HENRIQUE FOSCARINI

Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.

*Ruy Borges da Fonseca*  
RUY BORGES DA FONSECA

Secretário de Administração